



Município de Bom Lugar

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO I DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL SEGUNDA FEIRA 04 DE MARÇO DE 2013

## SUMÁRIO

### LEI

Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA .....	01
Prefeitura Municipal de Bom Lugar-MA.....	02

### LEI

LEI MUNICIPAL Nº 170/2012, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DE BOM LUGAR/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Lugar, Estado da Maranhão, aprovou, e eu, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte lei: Art. 1º Ficam criados os cargos efetivos com denominação, quantitativos e lotação na forma dos anexos I, II e III da Presente Lei. Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Prefeitura Municipal ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para esse fim. Art. 3º Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo Municipal. Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR/MA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2012. Antonio Sérgio Miranda de Melo Prefeito Municipal

### LEI

LEI MUNICIPAL Nº 171/2012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012. “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS CRIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO II E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Lugar, Estado da Maranhão, aprovou, e eu, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público de provas ou provas e títulos para admissão de servidores públicos para os cargos e vagas criados para atender o interesse público municipal no âmbito da administração direta e indireta, constantes do Anexo I, que integra a presente Lei e, na forma do que dispõe o inciso II, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 2 - A realização do concurso público para admissão dos servidores no âmbito da administração pública direta e indireta se fará para atender o princípio constitucional do concurso público, a manutenção e efetivo funcionamento dos setores da

administração pública e áreas do serviço público municipal, especificamente identificadas no Anexo I da presente Lei. Art. 3º - A investidura em cargo público municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo. Art. 4º - O estágio probatório será de 3 (três) anos contados a partir da investidura do cargo para os candidatos aprovados na classificação final do concurso. Art. 5º A realização de concurso público, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder executivo Municipal, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta, previstos na Constituição Federal. Parágrafo único. O concurso público deverá obedecer aos princípios da igualdade, da publicidade, da competitividade e da seletividade, bem como os seguintes preceitos constitucionais: I - verificar se há dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos decorrentes; II - observar o disposto na Lei Complementar Federal n 101 de 04 de maio de 2000, no que tange ao limite fixado para realização das despesas com pessoal. Art. 6º - O regime jurídico dos servidores admitidos nas administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Bom Lugar será o Estatutário, na forma da Lei nº. 37/1997; e o Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores será na forma da Lei nº. 57/1998. Art. 8º - O regime previdenciário do servidor concursado será o regime geral. Art. 9º - O Edital do Concurso Público definirá as normas regulamentadoras da investidura na função pública. Art. 10 - O edital, que vincula a administração pública, é de cumprimento obrigatório e será redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo público oferecido. Art. 11 - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal manter os contratos temporários vigentes, ou realizar as devidas prorrogações, com o único objetivo de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos municipais até o ingresso dos novos servidores no quadro efetivo municipal, que serão admitidos pelo concurso a ser realizado, até a homologação deste, com provimento definitivo dos cargos. Art. 12 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar, adicionar ou suplementar os recursos financeiros e orçamentários necessários à realização do concurso público. Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO

PREFEITO MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA, EM  
10 DE DEZEMBRO DE 2012. ANTONIO SÉRGIO

MIRANDA DE MELO Prefeito Municipal

ANEXO I

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL QUADRO DE CARGOS CRIADOS

GABINETE

Cargo	Requisito	Vagas	Carga Horária
Auxiliar Operacional	Certificado de conclusão do ensino fundamental	01	40 horas semanais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo	Requisito	Vagas	Carga Horária
Auxiliar Operacional	Certificado de conclusão do ensino fundamental	01	40 horas semanais

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO E GESTÃO

Cargo	Requisito	Vagas	Carga Horária
Auxiliar Operacional	Certificado de conclusão do ensino fundamental	01	40 horas semanais

SECRETARIA DE FINANÇAS

Cargo	Requisito	Vagas	Carga Horária
Auxiliar Administrativo	Certificado de conclusão do ensino fundamental	01	40 horas semanais
Fiscal Fazendário	Certificado de conclusão de ensino médio e formação da área contábil fundamental	01	40 horas semanais

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Cargo	Requisito	Vagas	Carga Horária
Enfermeiro PSF	Curso de graduação em Enfermagem e registro profissional	06	40 horas semanais
Médico PSF	Curso de graduação em Medicina e registro profissional	06	40 horas semanais
Odontólogo PSB	Curso de graduação em Odontologia e registro profissional	06	40 horas semanais
Auxiliar Dentista	Certificado de conclusão do ensino médio e curso na área	06	40 horas semanais
Auxiliar Enfermagem	Certificado de conclusão do ensino médio e curso na área	06	40 horas semanais
Motorista	Declaração escolar de processo em formação de ensino fundamental	02	40 horas semanais

Auxiliar Operacional Sede	Certificado de conclusão do ensino fundamental	03	40 horas semanais
Auxiliar Operacional Zona Rural	Certificado de conclusão do ensino fundamental	03	40 horas semanais
Bioquímico	Curso de Graduação em Farmácia com habilitação em Bioquímica, devidamente registrado pelo órgão competente	01	40 horas semanais
Químico	Certificado de Graduação em Química e registro profissional	01	40 horas semanais
Radiologista	Certificado de Graduação em Radiologia e registro profissional	02	40 horas semanais
Digitador	Certificado de conclusão do ensino médio	02	40 horas semanais

## SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Cargo	Requisito	Vagas	Carga Horária
Gari	Declaração escolar de processo em formação de ensino fundamental	04	40 horas semanais
Engenheiro Civil	Curso de Graduação em Engenharia Civil, devidamente registrado pelo órgão competente e registro profissional	01	40 horas semanais
Auxiliar Administrativo	Certificado de conclusão do ensino médio	01	40 horas semanais

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Cargo	Requisito	Vagas	Carga Horária
Médico Veterinário	Certificado de Graduação em Medicina Veterinária e registro profissional	01	40 horas semanais
Engenheiro Agrônomo	Certificado de Graduação em Agronomia e registro profissional	01	40 horas semanais
Técnico em Agricultura	Certificado de conclusão do ensino médio e formação na área	01	40 horas semanais
Auxiliar Administrativo	Certificado de conclusão do ensino médio	01	40 horas semanais

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo	Requisito	Vagas	Carga Horária
Assistente Social	Certificado de Graduação em Serviço Social e registro profissional	01	40 horas semanais
Psicólogo	Certificado de Graduação em Psicologia e registro profissional	01	40 horas semanais

Digitador	Certificado de conclusão do ensino médio	01	40 horas semanais
Auxiliar Administrativo	Certificado de conclusão do ensino médio	01	40 horas semanais
Auxiliar Operacional	Certificado de conclusão do ensino médio	01	40 horas semanais

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo	Requisito	Vagas	Carga Horária
Professor – Educ. Infantil	Curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia ou em séries iniciais ou normal superior	15	30 horas semanais
Professor – Ens. Fund. 1º ao 5º ano	Curso de Graduação de Licenciatura em pedagogia ou em séries iniciais ou normal superior	30	30 horas semanais
Professor – Ens. Fund. 6º ao 9º ano	Curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia graduação na área de atuação	28	30 horas semanais
Orientador Pedagógico	Curso de Graduação em Pedagogia e especialização em orientação educacional	02	30 horas semanais
Auxiliar Operacional	Certificado de conclusão de ensino fundamental ou equivalente, nos termos das especialidades do cargo	30	40 horas semanais
Vigia	Declaração escolar de processo em formação de ensino fundamental	15	40 horas semanais
Agente Administrativo	Certificado de conclusão do ensino médio	08	40 horas semanais
Merendeira	Declaração escolar de processo em formação de ensino fundamental	30	40 horas semanais
Digitador	Certificado de conclusão do ensino médio	02	40 horas semanais
Motorista	Certificado de conclusão do ensino médio, certificado de capacitação na área de transporte escolar e carteira de habilitação nível “D”	02	40 horas semanais

**LEI**

LEI MUNICIPAL Nº 173 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013 Institui o veículo oficial de divulgação e o sítio oficial do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o Caput do Art. 37 da Constituição Federal, o Inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 8.666/93 e os Incisos I e IV do Art. 4º da Lei nº

10.520/02, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e Eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam criados o Diário Oficial Eletrônico e o Sítio Oficial do Poder Executivo Municipal assinados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, onde o Poder Executivo divulgará respectivamente os atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional da publicidade e disponibilizará suas informações e serviços de governo eletrônico. Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico e o Sítio Oficial do Poder Executivo Municipal São vinculados ao Gabinete do Prefeito e não tem autonomia administrativa nem financeira. Art. 3º -

Nos órgãos oficiais de divulgação são publicadas as leis e atos que derivam do princípio constitucional da publicidade. Art. 4º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico será da seguinte forma: I) As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração seqüenciada a partir do número 01 (zero um), cada edição terá o mínimo de uma página ou número ilimitado de páginas e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico será a partir do número 01 (zero um); II) O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial da Prefeitura e a critério da Administração Municipal, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras. III) Todas as edições serão publicadas na internet no site [www.bomlugar.ma.gov.br](http://www.bomlugar.ma.gov.br) assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; V) Todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à Internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal sem nenhum custo. VI) As impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução. Art. 5º - O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO será publicado a partir de 01 de março de 2013. Art. 6º - Além dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo Municipal, havendo disposição legal ou comprovado interesse público, o Gabinete do Prefeito, poderá autorizar a publicação de matéria legal de sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas, bem como, de instituições de direito público e privado. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2013. ANTONIO SÉRGIO MIRANDA DE MELO Prefeito

#### ERRATA

Retifica-se a Resenha da Ata de Registro de Preços nº 006/2013, da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, publicado no Diário Oficial do Município do dia 01/03/2013, páginas 09 a 16. ONDE SE LÊ: 28 de Janeiro de 2013, LEIA-SE: 30 de Janeiro de 2013. Rosilene Meneses Delmondos Barros, Pregoeira Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO  
DIÁRIO OFICIAL  
PODER EXECUTIVO



RUA MANOEL SEVERO, CENTRO  
BOM LUGAR - MA

SITE  
[www.bomlugar.ma.gov.br](http://www.bomlugar.ma.gov.br)

Antonio Sergio Miranda de Melo  
Prefeito Municipal

Aryennes da Cruz Miranda Amorim  
Secretaria de Administração